PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a política de publicização dos arquivos de comunicação social produzidos pela administração pública municipal de Pedro Leopoldo.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. A política de publicização dos arquivos de comunicação social produzidos pela Administração Pública Municipal de Pedro Leopoldo é regida pelas disposições deste decreto.

Parágrafo único. As disposições deste decreto aplicam-se ao sistema de comunicação social do Município de Pedro Leopoldo, integrado pelos órgãos e funções da Administração Pública Direta e Indireta que, conforme as normas de regência aplicáveis, ocupam-se das estratégias, ações e processos de massificação da comunicação e de mobilização social.

Art. 2º. Consideram-se arquivos de comunicação, para os fins deste decreto, o conjunto de documentos (jornais, textos, revistas, *folders* e congêneres) e mídias (fotos, filmes etc.) produzidos ou recebidos por órgãos da Administração Pública municipal em decorrência das atividades públicas de gestão, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos e independentemente de já terem sido objeto de peças publicitárias, campanhas, redes sociais ou qualquer outro canal ou meio de comunicação do Município, ou, ainda, os que se encontrarem nos arquivos da municipalidade sem ainda terem sido divulgadas.

Art. 3º. Todos têm direito de acesso aos arquivos de comunicação de que trata este decreto e de livremente utilizá-los, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Parágrafo único. Os arquivos serão fornecidos ou disponibilizados a quem os haja solicitado por escrito mediante requerimento encaminhado ao órgão responsável por sua produção ou guarda, integrante da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta.

PROCURADORIA GERAL PMPL

Art. 4º. O interessado em copiar os arquivos de comunicação deverá detalhar de forma clara (data, tipo de mídia, canal de veiculação, etc.) qual arquivo deseja receber, a fim de evitar interpretações equivocadas com o consequente fornecimento de arquivos não desejados.

Art. 5º. A Administração deverá fornecer os arquivos solicitados no prazo máximo trinta dias, contados da data de protocolo do pedido, podendo esse prazo ser prorrogado desde que devidamente justificada a sua impossibilidade de cumpri-lo.

Art. 6º. O interessado que solicitar a cópia de qualquer arquivo de comunicação deverá arcar com os custos correspondentes, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 11 de agosto de 2.020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
PMPL